
RESOLUÇÃO CRCAP nº 235, de 28 de maio de 2020.**APROVA O CADASTRO DE ESTUDANTES DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
AMAPÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a participação de estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **CADASTRO DE ESTUDANTES DO CRCAP**, que tem por objetivo normatizar a participação destes nos cursos realizados pelo CRCAP.

Art. 2º. Poderão se inscrever no Cadastro de Estudantes do CRCAP, para participar dos cursos a serem realizados, os estudantes de:

I - ensino superior em Ciências Contábeis de Universidades ou Faculdades devidamente reconhecidas;

Parágrafo único - Só poderão participar do Cadastro de Estudantes alunos regularmente matriculados, não sendo aceito o cadastro de alunos com as matrículas trancadas ou suspensas.

Art. 3º. As inscrições no Cadastro de Estudantes e a sua manutenção serão feitas, somente, nos meses de março e setembro de cada ano, iniciando no primeiro dia e encerrando no último dia do mês, respectivamente.

Parágrafo único – Para realização das inscrições respeitar-se-á o horário de funcionamento do CRCAP, bem como os dias úteis da semana.

Art. 4º. Os estudantes interessados em realizar o cadastro, deverão acessar o site do CRCAP (www.crcap.org.br) e baixar a ficha cadastral que deverá ser protocolada na sede do órgão, em seu setor de atendimento, ou enviada em meio digital ao e-mail ou WhatsApp institucional do CRCAP, devendo a referida ficha ser preenchida e acompanhada de declaração da Instituição de Ensino.

Parágrafo único: A declaração que será entregue juntamente com a ficha de cadastro deverá observar:

- a) O nome completo do Estudante;
- b) O semestre em curso, para alunos de IES;

c) Estar impressa em folha timbrada da Instituição de Ensino, carimbada, datada e assinada.

d) Serão aceitas declarações emitidas por sistema eletrônico, desde que contenham nome completo do estudante, semestre em curso e código de verificação de autenticidade.

Art. 5º. Após a entrega da documentação, o cadastro do estudante será efetuado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, em até 05 (cinco) dias úteis da data da entrega.

Parágrafo único - O estudante cadastrado receberá, através do e-mail indicado, a confirmação de seu cadastro.


Art. 6º. Para manutenção do cadastro, deverá ser enviada semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nova declaração emitida pela Instituição de Ensino, a fim de que os cadastrados continuem usufruindo dos treinamentos e cursos oferecidos pelo CRCAP.

Parágrafo único - Os estudantes que não enviarem as declarações terão seus cadastros suspensos e só poderão reativá-los nos meses definidos neste artigo.

Art. 7º. Após o cadastro do estudante, para inscrição nos cursos e eventos realizados pelo CRCAP, o interessado deverá se submeter ao disposto no normativo que trata do Regulamento para participação nos cursos realizados pelo CRCAP.

Art. 8º. As situações omissas neste normativo serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCAP.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.


Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP

Aprovada na **286ª** Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de maio de 2020.